



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

*Capital Catarinense do KerbFest*

DETERMINO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUE, INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA A REALIZAÇÃO DA 17ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE MARÇO DE 2023.**

---

**NESTOR JOSÉ BOLL**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023**

---

**1. PREÂMBULO:**

---

1.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA/SC** inscrito no CNPJ sob nº 11.391.279/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **NESTOR JOSÉ BOLL**, através deste e de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, lança o presente Processo de dispensa de Licitação, cujo objeto é a prestação dos serviços constantes do Item 3 – OBJETO, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.

1.2. Os serviços objeto do presente termo, serão prestados para o Fundo Municipal de Saúde de Peritiba.

---

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:**

---

2.1. O Fundo Municipal de Saúde de Peritiba formaliza a presente justificativa de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio de Dispensa, conforme artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, considerando que a empresa a ser contratada apresentou a proposta mais vantajosa ao município e preenche todos os requisitos da lei licitatória, notadamente o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 que assim dispõe:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

2.2. Considera-se que o sucesso da contratação em questão deve estar vinculado ao cumprimento das exigências de regularidade fiscal (INSS, FGTS) da empresa a ser contratada.

2.3. Conforme pesquisas, as Conferências de Saúde iniciaram há mais ou menos 70 anos, cumprindo o disposto no parágrafo único do artigo 90 da Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937. A obrigatoriedade da realização das Conferências de Saúde foi mantida, em 1990, quando a Lei nº 8.142 as consagrou como instâncias colegiadas de representantes dos vários segmentos sociais. Ainda, a partir da Lei nº 8.142 ficou estabelecida uma periodicidade de quatro anos para a realização das Conferências de Saúde, que deveriam contar, necessariamente, com a participação dos movimentos sociais organizados, das entidades ligadas à área da Saúde, dos gestores e dos prestadores de serviços de saúde. Assim, é imprescindível enfatizar aqui que a Conferência Municipal de Saúde conta com a representação dos vários segmentos sociais, com o objetivo de avaliar a situação da saúde da população e, posteriormente propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis municipais, estaduais e federal. Analisar a



estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, os processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e diante disso, formular diretrizes para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde. Elas são espaços democráticos de debates coletivos para discussão de propostas de organização municipal, portanto é o local onde a população se manifesta, expõe ideias e decide quais são os melhores rumos para a saúde. Com o objetivo de realizar a 17ª Conferência Municipal de Saúde no Município de Peritiba, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para que se cumpram todos os requisitos necessários exigidos na execução da mesma.

2.4. Diante do exposto, justifica-se a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a CONTRATAÇÃO de acordo com o que prescreve o Art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93 e propõe que seja ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr. **NESTOR JOSÉ BOLL** a presente justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

### **3. OBJETO:**

3.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria na realização da 17ª Conferência Municipal da Saúde que acontecerá no dia 14 de março de 2023 junto ao Município de Peritiba-SC, conforme abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens	R\$ Unt	R\$ Total
1	1	Un	Serviços de assessoria especializada para a realização da 17ª Conferência Municipal de Saúde que acontecerá no dia 14 de março de 2023, compreendendo palestra, apoio logístico, regimento interno, ata e relatório final, além de coordenar a discussão em grupos.	2.700,00	2.700,00
<b>Total</b>				<b>2.700,00</b>	<b>2.700,00</b>

3.2. **LOCAL DE ENTREGA** (execução dos serviços): Os serviços serão prestados junto ao Centro de Convivência dos Idosos Almiro Muller, sito a Rua Miguel Balduino Boll, nº 215, Bairro Progresso, no Município de Peritiba- SC.

### **4. DOS PRAZOS E DATAS:**

4.1. Os serviços serão prestados no dia 14 de março de 2023, no Centro de Convivência dos Idosos Almiro Muller, sito a Rua Miguel Balduino Boll, nº 215, Bairro Progresso, no Município de Peritiba- SC, por um período de aproximadamente 4 (quatro) horas, com início previsto para às 13 horas e término previsto para às 17 horas.

4.2. O contrato que se originará desse processo licitatório terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30/06/2023.

4.3. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irrevogável.

### **5. CONTRATADA:**

5.1. **RD ASSESSORIA EM GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de



Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 46.083.032/0001-07, com sede na Rua Atilio Bee, nº 967, Letra E, Bairro Rosa Linda, na cidade de Cordilheira Alta -SC, CEP 89.819-000.

5.2. **REPRESENTANTE LEGAL: RAFAELA REGINA PACIFICO DEZEN**, inscrita no CPF nº 029.929.439-08 e RG sob o nº 325.85.

---

## **6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

---

6.1. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)**, com vencimento em até 30 (Trinta) dias, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

6.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos o pagamento será através de transferência bancária.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado, quantidade, preço unitário e preço total.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.1, a partir da data de sua reapresentação.

---

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

---

7.1. As despesas decorrentes do presente processo de dispensa de licitação estão contempladas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 11000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 11001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Ação: 2.75 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde

Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

### **Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:**

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-FMS**

CNPJ: 11.391.279/0001-06

Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, Nº 187, Bairro

Centro/ CEP: 89750-000 – Peritiba SC

---

## **8. DA FISCALIZAÇÃO:**

---

8.1. Designa o fiscal indicado no Decreto Municipal nº 213/2022 de 04 de outubro de 2022, sendo a servidora **JULIANA APARECIDA DA SILVA THOMAZ**, e no caso de seu impedimento, o servidor **MARLO DANIEL FINGER**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.



---

**9. DA GARANTIA:**

---

9.1. A licitante vencedora deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

---

**10. DAS AMOSTRAS:**

---

10.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

---

**11. FORO:**

---

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Concórdia, Santa Catarina.

---

**12. LEGISLAÇÃO APLICADA:**

---

Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

12.1. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

12.2. Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;

12.3. Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;

12.4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

---

**13. ANEXOS:**

---

13.1. Integra o presente processo de Dispensa, como se nele estivesse transcrita a minuta do contrato e o termo de referência.

---

**14. DELIBERAÇÃO:**

---

14.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Peritiba – SC., 24 de janeiro de 2023.

**NESTOR JOSÉ BOLL**  
**Prefeito Municipal em Exercício**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023**

**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2023**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-SC**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.391.279/0001-06, com sede à Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, nº 187, Bairro Centro – Peritiba, Santa Catarina, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular o Senhor **NESTOR JOSÉ BOLL** Prefeito Municipal em Exercício, inscrito no CPF nº 486.395.919-20, e **RD ASSESSORIA EM GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 46.083.032/0001-07, com sede na Rua Atilio Bee, nº 967, Letra E, Bairro Rosa Linda, na cidade de Cordilheira Alta -SC, CEP 89.819-000, neste ato representado por sua Representante Legal a Senhora **RAFAELA REGINA PACIFICO DEZEN**, inscrita no CPF nº 029.929.439-08 e RG sob o nº 325.85, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 05/2023, Dispensa de licitação nº 01/2023** que está amparado no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assessoria na realização da 17ª Conferência Municipal da Saúde que acontecerá no dia 14 de março de 2023 junto ao Município de Peritiba-SC, conforme abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens	R\$ Unt	R\$ Total
1	1	Un	Serviço de assessoria especializada para a realização da 17ª Conferência Municipal de Saúde que acontecerá no dia 14 de março de 2023, compreendendo palestra, apoio logístico, regimento interno, ata e relatório final, além de coordenar a discussão em grupos.	2.700,00	2.700,00
				<b>Total</b>	<b>2.700,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. Os serviços serão prestados no dia 14 de março de 2023, no Centro de Convivência dos Idosos Almiro Muller, sito a Rua Miguel Balduino Boll, nº 215, Bairro Progresso, no Município de Peritiba- SC, por um período de aproximadamente 4 (quatro) horas, com início previsto para às 13 horas e término previsto para às 17 horas.

2.2. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 30/06/2023.



2.3. O valor ajustado para a prestação dos serviços é de **R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)**, com vencimento em até 30 (Trinta) dias, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

2.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos o pagamento será através de transferência bancária.

2.5. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado, quantidade, preço unitário e preço total.

2.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 2.3, a partir da data de sua reapresentação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

3.1. O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual em 30/06/2023.
- b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação prévia e por motivo devidamente justificado.

3.2. Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, com suas atualizações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes do presente processo de dispensa de licitação estão contempladas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 11000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 11001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Ação: 2.75 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde

Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

### **Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:**

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-FMS**

CNPJ: 11.391.279/0001-06

Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, Nº 187, Bairro Centro/ CEP: 89750-000 – Peritiba SC

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

a) A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

b) Efetuar a entrega dos produtos/serviços conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.

c) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.



- d)** Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- e)** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f)** A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- g)** Prestar serviços com qualidade, eficiência e comprometimento.
- h)** Cumprir com os prazos e horários estabelecidos.
- i)** Responsabilizar-se pela palestra, apoio logístico, regimento interno, ata e relatório final e coordenar a discussão em grupos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**

- a)** Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- b)** Efetuar a fiscalização dos serviços prestados.
- c)** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a)** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- b)** Advertência.
- c)** Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- d)** Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

- e)** Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- f)** Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.





- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.  
h) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. Designa o fiscal indicado no Decreto Municipal nº 213/2022 de 04 de outubro de 2022, sendo a servidora **JULIANA APARECIDA DA SILVA THOMAZ**, e no caso de seu impedimento, o servidor **MARLO DANIEL FINGER**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO:**

9.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

10.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

11.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:**

12.1. A contratada deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

13.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

*Capital Catarinense do KerbFest*

Município de Peritiba – SC., 24 de janeiro de 2023.

---

**NESTOR JOSÉ BOLL**

Prefeito Municipal

---

**RD ASSESSORIA EM GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**  
Contratada

---

**MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL**

Testemunha

---

**REGINA INÊS BRAND LAZZARIN**

Testemunha

---

**JULIANA APARECIDA DA SILVA THOMAZ**

Fiscal do Contrato

---

**MARLO DANIEL FINGER**

Fiscal do Contrato



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assessoria na realização da 17ª Conferência Municipal da Saúde que acontecerá no dia 14 de março de 2023 junto ao Município de Peritiba-SC, conforme especificações constantes neste anexo e adiante especificadas.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Conforme pesquisas, as Conferências de Saúde iniciaram há mais ou menos 70 anos, cumprindo o disposto no parágrafo único do artigo 90 da Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937. A obrigatoriedade da realização das Conferências de Saúde foi mantida, em 1990, quando a Lei nº 8.142 as consagrou como instâncias colegiadas de representantes dos vários segmentos sociais. Ainda, a partir da Lei nº 8.142 ficou estabelecida uma periodicidade de quatro anos para a realização das Conferências de Saúde, que deveriam contar, necessariamente, com a participação dos movimentos sociais organizados, das entidades ligadas à área da Saúde, dos gestores e dos prestadores de serviços de saúde.

2.2. Assim, é imprescindível enfatizar aqui que a Conferência Municipal de Saúde conta com a representação dos vários segmentos sociais, com o objetivo de avaliar a situação da saúde da população e, posteriormente propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis municipais, estaduais e federal. Analisar a estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, os processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e diante disso, formular diretrizes para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde. Elas são espaços democráticos de debates coletivos para discussão de propostas de organização municipal, portanto é o local onde a população se manifesta, expõe ideias e decide quais são os melhores rumos para a saúde. Com o objetivo de realizar a 17ª Conferência Municipal de Saúde no Município de Peritiba, faz-se necessária a contratação de Empresa especializada para que se cumpram todos os requisitos necessários exigidos na execução da mesma.

**3. DOCUMENTAÇÃO EXTRA**

3.1. Para o presente processo licitatório não é necessária a apresentação de documentação extra.

**4. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

4.1. Os serviços serão prestados no dia 14 de março de 2023, no Centro de Convivência dos Idosos Almiro Muller, por um período de aproximadamente 4 (quatro) horas, com início previsto para às 13 horas e término previsto para às 17 horas.

**5. FORMA DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo da NF a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

5.2. O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:



**a) PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

**b) DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, contados após o recebimento provisório.

5.3. O material/serviço recusado será considerado como não entregue/prestado.

5.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.5. O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

5.6. Designa o fiscal indicado no Decreto Municipal nº 213/2022 de 04 de outubro de 2022, sendo a servidora **JULIANA APARECIDA DA SILVA THOMAZ**, e no caso de seu impedimento, o servidor **MARLO DANIEL FINGER**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

## **6. LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços serão prestados no dia 14 de março de 2023, no Centro de Convivência dos Idosos Almiro Muller, sito a Rua Miguel Balduino Boll, nº 215, Bairro Progresso, no Município de Peritiba- SC, por um período de aproximadamente 4 (quatro) horas, com início previsto para às 13 horas e término previsto para às 17 horas.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O valor ajustado para a prestação dos serviços é de **R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)**, com vencimento em até 30 (Trinta) dias, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

7.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos o pagamento será através de transferência bancária.

## **8. GARANTIA**

8.1. A licitante vencedora deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

## **9. AMOSTRAS**

9.1. Para o presente processo de licitação não é necessária a apresentação de amostras.

## **10. RECURSOS**

10.1. As despesas decorrentes do presente processo de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba.

Órgão Orçamentário: 11000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 11001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS



Ação: 2.75 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde  
Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

**Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-FMS**

CNPJ: 11.391.279/0001-06

Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, Nº 187, Bairro Centro/ CEP: 89750-000 – Peritiba SC

**11. DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA**

11.1. A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

11.2. Efetuar a entrega dos produtos/serviços conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.

11.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

11.4. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

11.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo a empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

11.7. Prestar serviços com qualidade, eficiência e comprometimento.

11.8. Cumprir com os prazos e horários estabelecidos.

11.9. Responsabilizar-se pela palestra, apoio logístico, regimento interno, ata e relatório final e coordenar a discussão em grupos.

**12. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

12.1. Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

12.2. Efetuar a fiscalização dos serviços prestados.

12.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

*Capital Catarinense do KerbFest*

**Relação dos Itens:**

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Und.</b>	<b>Especificação dos Itens</b>	<b>R\$ Unt</b>	<b>R\$ Total</b>
1	1	Un	Serviço de assessoria especializada para a realização da 17ª Conferência Municipal de Saúde que acontecerá no dia 14 de março de 2023, compreendendo palestra, apoio logístico, regimento interno, ata e relatório final, além de coordenar a discussão em grupos.	2.700,00	2.700,00
				<b>Total</b>	<b>2.700,00</b>